

**PARECER Nº 1782/2010 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 384/10**

Trata-se do Projeto de Lei nº 384/10, de autoria do Vereador Paulo Frange, que obriga a Prefeitura do Município de São Paulo, a disponibilizar, em seu site oficial, através da internet, informações sobre projetos protocolados na Secretaria de Habitação do Município de São Paulo e Subprefeitura, e dá outras providências.

Em sua justificativa, seu autor esclareceu que esta propositura objetiva possibilitar aos munícipes o acesso completo a informações acerca das obras que podem ter impactos econômicos, políticos, sociais e ambientais e encontra amparo no artigo 13 da Lei Orgânica do Município, o qual possibilita a esta Casa legislar sobre assuntos de interesse local.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade deste Projeto de Lei, salientando, entretanto, que caberá às Comissões de mérito competentes a avaliação quanto à adequação e necessidade da disponibilização das informações no formato sugerido pela propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, visando possibilitar aos munícipes acessar diretamente informações sobre as obras que possam causar impactos econômicos, políticos, sociais e ambientais nesta cidade, propôs uma alteração do escopo da propositura na forma de um Substitutivo ao Projeto de Lei, o qual é apresentado a seguir, manifestando-se favoravelmente ao mesmo.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 384/10**

Obriga a Prefeitura do Município de São Paulo, a disponibilizar, em seu site oficial, através da Internet, informações sobre projetos protocolados que sejam geradores de impactos relevantes para a população, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de São Paulo deverá disponibilizar, em seu portal na internet, para consulta por qualquer munícipe, em caráter informativo, dados técnicos referentes a todos os alvarás e certificados de obras que possam ser consideradas causadoras de impactos relevantes para a população.

Parágrafo único. Entende-se por impactos relevantes, para efeito desta Lei, como aqueles que trazem consequências significativas para os munícipes, sob o ponto de vista de qualidade de vida, de segurança, econômico, social, urbanístico ou ambiental, decorrentes da implantação de uma obra.

Art. 2º Os dados técnicos referidos no art. 1º compreendem todos aqueles que permitam conhecer a localização, características e dimensões das obras, sendo os seguintes:

I – endereço completo da obra e codlog;

II - tipo da obra;

III – natureza (pública ou privada);

IV – características principais, incluindo as suas áreas (do terreno, de construção ou de demolição);

V – número do requerimento/documento;

VI – existência ou não de Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) elaborado ou a elaborar;

VII – existência ou não de EIA-RIMA elaborado ou a elaborar;

VIII – existência ou não de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) elaborado ou a elaborar;

IX – identificação de prováveis elementos causadores de impactos relevantes nos arredores e

X – informações sobre a importância do empreendimento e as suas possíveis consequências sob o ponto de vista de qualidade de vida, de segurança, econômico, social, urbanístico ou ambiental para os seus arredores.

Art. 3º Estes dados deverão estar disponíveis de forma agrupada no portal da Prefeitura Municipal na internet, em um local de fácil acesso para os munícipes, com clareza nas informações e deverão ser atualizados a cada 30 (trinta) dias e complementados sempre que fatos relevantes correlatos às obras ocorrerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/09/2013.

Andrea Matarazzo – (PSDB) - Presidente

Toninho Paiva – (PR) - Relator

José Police Neto – (PSD)

Nabil Bonduki – (PT)

Nelo Rodolfo – (PMDB)

Paulo Frange – (PTB)